

Id:12527A62AD1E5AFO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 131/2025

INHUMA-PI, 21 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma – PI;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor efetivo **ERIVAN LEAL BARBOSA** - CPF nº 973.646.303-68, ocupante do cargo de professor, lotado na Escola Municipal Dr. Ezequias Costa, pleiteando a mudança de classe, através da progressão funcional;

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 22 e 23, da Lei Municipal nº 711/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao servidor **ERIVAN LEAL BARBOSA** - CPF nº 973.646.303-68, a progressão de CLASSE A - 40 H - NÍVEL III para CLASSE D - 40 H - NÍVEL III.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 21 de maio de 2025.

ELBERT HOLANDA
 MOURA:35313269372
 Assinado de forma digital por
 ELBERT HOLANDA
 MOURA:35313269372
 Dados: 2025.05.21 08:26:54 -0100'

ELBERT HOLANDA MOURA
 Prefeito Municipal

Id:12527A62AD1E5C95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
 CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
 E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 822/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Corrente-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, faço saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Corrente- PI, instituído pela lei nº 329 de 12 de julho de 2005, e reformado pela presente lei, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta lei, com jurisdição no município de Corrente-PI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II. Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.
- III. emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV. estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

- V. apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI. apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;
- VII. propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII. manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX. participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X. acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI. zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII. promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII. elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por dez membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal sendo pelo menos dois representantes da secretaria municipal de educação;
- 01 (um) representante da sociedade civil, com notáveis conhecimentos na área da educação;
- 01 (um) representante da do Conselho Tutelar;
- 02 (dois) representantes dos pais de alunos, sendo:
 - I. 1 (um) representante de pais das escolas públicas municipais;
 - II. 1 (um) representante de pais das escolas da educação infantil da rede privada quando houver.
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo:
 - 1 (um) representante das escolas públicas municipais;
 - 1 (um) representante das escolas de educação infantil da rede privada quando houver.
- 01 (um) representante das instituições de ensino superior (IES)

§ 1º. Os membros do Conselho constantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º. Pelo efetivo comparecimento às sessões do conselho, o conselheiro perceberá jeton em valor correspondente a dez por cento do valor do salário mínimo, limitando-se a duas sessões remuneradas por mês.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzidos 50% dos conselheiros.

Art. 5º. Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 6º. Os representantes indicados pelo Prefeito poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 7º. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

(Continua na próxima página)